PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

VOTO DE REPÚDIO N.º 135/XIII

Sobre eventual aplicação de sanções a Portugal

No passado mês de Julho a Comissão Europeia decidiu não aplicar sanções pecuniárias a Portugal por alegada violação do Procedimento por Défice Excessivo.
Foi uma decisão correta depois de um processo que não foi marcado pela sensatez. Reportando-se ao período 2013-2015, o processo aberto contra Portugal (e Espanha) aludia à insuficiência do esforço orçamental no cumprimento da regra dos 3% e do ajustamento estrutural.
Desde o primeiro momento, o PSD manifestou fundamentadamente perante os Portugueses, e perante as instâncias europeias, a sua posição.

Com efeito, a eventual aplicação de sanções era e é injusta e injustificada.
Os esforços feitos pelos Portugueses, e os resultados objetivos que o País alcançou, foram reais e são inegáveis.
Os resultados de consolidação orçamental entre 2011 e 2015, evidenciam que Portugal reduziu o défice nominal em mais de 8 pontos percentuais do PIB, e fez um ajustamento estrutural de praticamente 7 pontos percentuais.

Além disso, no ano de 2015 o resultado do esforço orçamental estrutural foi influenciado por determinações estatísticas de última hora, que o país não podia controlar nem antecipar.
Quer a Comissão Europeia quer o Governo evidenciaram em Julho o reconhecimento do esforço de Portugal e isso traduziu-se na não aplicação de sanções.
Não faz sentido agora equacionar a aplicação de uma sanção no âmbito da suspensão dos fundos comunitários porque, tal como em Julho, seria totalmente injustificada.
Ainda assim, nessa ocasião, o atual Governo comprometeu-se com um conjunto de objetivos para os anos de 2016 e 2017, cujo cumprimento é também importante para evitar a efetivação da suspensão dos fundos.

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

Assim, a Assembleia da República:

1 – Expressa a sua rejeição de qualquer forma de sanção na sequência do agravamento do PDE contra Portugal, na medida em que corresponderia a uma decisão injusta e injustificada;

2 – Considera que a condução deste e doutros processos equivalentes não pode ignorar as circunstâncias objetivas em que os resultados orçamentais tiveram lugar, nem as condicionantes alheias aos esforços dos governos nacionais e dos povos que os podem afetar negativamente;

Assembleia da República, 29 de Setembro de 2016

Os Deputados,